



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

e-mail: pmjardimdepiranhas@servpro.com.br
Av. Gov. Dix-Sept Rosado, 144 – Centro
Tel. : (84) 423-2220 - FAX: (84) 423-2240
CNPJ: 08.096.604/0001-95
CEP 59.324-000

LEI 582/2005, de 01 de junho de 2005

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 574/2003, fixa o valor da remuneração por atendimento externo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas- Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 65 inciso IV da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Os valores constantes da Lei Municipal nº 574/2003 e referentes à remuneração dos plantões médicos prestados na Unidade Mista de Saúde Francisca Pereira Mariz neste Município de Jardim de Piranhas – Rio Grande do Norte passam a ser estabelecidos na forma prevista nos incisos I e II do presente artigo.

I- Os plantões médicos de 12 (doze) horas diurnas ou noturnas serão pagos pelo valor unitário, ou seja, por plantão, de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), nos dias úteis de segunda-feira à domingo.

II- Os plantões médicos de 24 (vinte e quatro) horas diurnas ou noturnas, serão pagos pelo valor unitário, ou seja, por plantão, de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos dias úteis de segunda-feira à domingo.

Art. 2º - O atendimento médico prestado na zona rural, fora da Unidade Mista de Saúde Francisca Pereira Mariz, será remunerado na forma prevista do artigo 1º incisos I e II da presente Lei.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogados os dispositivos em contrário, especialmente aqueles contidos na Lei Municipal nº 574/203, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2005.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 01 de junho de 2005.


ANTÔNIO SOARES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal